

Ata de Julgamento nº. 006/2026

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 27.05.2026, às 19:00h

Ata de Julgamento:

1. Processo: 030/2026.

Recurso Voluntário.

Recorrente: Desportivo Aliança.

Recorrido: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, preliminarmente conceder a justiça gratuita, e ao mesmo passo, conhecer do Recurso Voluntário requerido para, no mérito, julgá-lo improcedente, ratificando integralmente a Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL. (5x0). Atuou na defesa do Desportivo Aliança o Dr. Rafael Soratto”. **Auditor Relator: Dr. Daniel Padilha Vilanova(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Davi Beltrão Cavalcanti Portela.**

2. Processo: 036/2026.

Recurso Voluntário.

Recorrente: Desportivo Aliança, Miguelense Futebol Clube Jacioba Atlético Clube.

Recorrido: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário requerido para, no mérito, julgá-lo improcedente, ratificando integralmente a Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL. (7x0). Atuaram os defensores Dr. Eduardo Diamante pelo Sporting Futebol Clube e Zumbi Esporte Clube, já o Dr. Rafael Soratto pelos recorrentes”. **Auditor Relator: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert.**

Afixado no dia 27.05.2026 às 22:00h. (quarta-feira)

Fazem parte do Pleno e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior, Dr. Bruno Felipe Morgado de Souza, Dr. Davi Beltrão Cavalcanti Portela, Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues, Dr. Carlos

Humberto Nobre Risco Bert, Dra. Andrezza Barros Dias de Mendonça Dr^a. Ramine Cordeiro Soares Siqueira, o Procurador Dr. Gustavo André Paiva Bezerra, e os Advogados Dr. Dr. Rafael Soratto e o Dr. Eduardo Diamante.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior